

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# A Natureza e o Conceito do Direito 3



**Atena**  
Editora  
Ano 2020

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# A Natureza e o Conceito do Direito 3



**Atena**  
Editora  
Ano 2020

### **Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

### **Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

### **Bibliotecário**

Maurício Amormino Júnior

### **Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

### **Imagens da Capa**

Shutterstock

### **Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

### **Revisão**

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

## **Ciências Biológicas e da Saúde**

- Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

## **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

- Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá

Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lúvia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista



**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecário** Maurício Amormino Júnior  
**Diagramação:** Karine de Lima Wisniewski  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

N28 A natureza e o conceito do direito 3 [recurso eletrônico] /  
 5 Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos.  
 – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF  
 Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.  
 Modo de acesso: World Wide Web.  
 Inclui bibliografia  
 ISBN 978-65-5706-360-6  
 DOI 10.22533/at.ed.6060201109

1. Direito – Filosofia. 2. Direito do trabalho.  
 I.Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de.

CDD 340

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## APRESENTAÇÃO

**A NATUREZA E O CONCEITO DO DIREITO – VOL. III**, coletânea de vinte e sete capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, discute temáticas que circundam a grande área do Direito e dos diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber e com situações sociais que exercem no sistema jurídico a necessidade de mudar, atualizar e assim se mostrar atualizado frente as demandas da comunidade.

Em cinco divisões estão debates que circundam direitos humanos, princípios constitucionais, direitos da personalidade e meios para resolução de conflitos; direito e os hipossuficientes; universo criminal, violências e o sujeito feminino; meio ambiente, direito e a realidade agro; e direito e educação.

De início, direitos humanos, princípios constitucionais, direitos da personalidade e meios para resolução de conflitos nos traz análises interessantes como decisão da corte interamericana sobre realidade nacional, constitucionalismo brasileiro alicerçado em lições de fraternidade e solidariedade, discussões sobre a principiologia constitucional, resguardo da imagem mesmo de pessoas reconhecidas socialmente, bem como restauro da ordem social por meio de mecanismos de resolução de conflitos e mediação, práticas de um novo direito para uma nova sociedade que urge em busca de decisões rápidas e eficientes.

No direito e os hipossuficientes são verificadas contribuições que versam sobre direito migratório, regulação jurídica do trabalho migrante, direito a afetividade do menor, seja criança ou adolescente, PJe e o acesso, ou falta dele, para a pessoa idosa, além do ex-apanado e mercado de trabalho.

Em universo criminal, violências e o sujeito feminino são encontradas questões como política criminal da transmissão de doenças sexualmente transmissíveis, superlotação carcerária e ineficácia das alternativas até então apresentadas, discurso midiático, violência e feminicídio, opressão vivenciada pela mulher, perfil dos assassinatos e feminicídios no Ceará, bem como a justiça restaurativa como instrumento de resgate para mulheres que sofrem violência.

No debate meio ambiente, direito e a realidade agro é contemplada reflexão sobre direitos ambientais, responsabilização ambiental, agrobiodiversidade e preservação de sementes, como também o contrato de integração vertical agroindustrial.

Por fim, direito e educação aborda direito à educação, ensino jurídico, perspectiva waratiana, direito vivo e educação como elemento basilar para uma cultura de paz.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

A SENTENÇA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO CASO TRABALHADORES FAZENDA BRASIL VERDE VS. BRASIL

*Kelly Cristina de Oliveira Melo*

**DOI 10.22533/at.ed.60602011091**

### **CAPÍTULO 2..... 15**

FRATERNIDADE E SOLIDARIEDADE: UMA CONTRIBUIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA AO HUMANISMO

*Ildete Regina Vale da Silva*

*Paulo de Tarso Brandão*

**DOI 10.22533/at.ed.60602011092**

### **CAPÍTULO 3..... 30**

A ESTABILIZAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA, REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE, FRENTE AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

*Tamires Cristina Jacinto de Lima*

*Luiz Gustavo Simões Valença de Melo*

**DOI 10.22533/at.ed.60602011093**

### **CAPÍTULO 4..... 48**

PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA ALGORÍTMICA E DEVIDO PROCESSO LEGAL: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO PARA GARANTIA DO DIREITO À EXPLICAÇÃO

*Lara Oliveira Souza*

**DOI 10.22533/at.ed.60602011094**

### **CAPÍTULO 5..... 58**

TUTELA JURÍDICA DO DIREITO À IMAGEM DAS “PESSOAS PÚBLICAS”

*Patricia Simm*

**DOI 10.22533/at.ed.60602011095**

### **CAPÍTULO 6..... 73**

A JUSTIÇA RESTAURATIVA E UTILIZAÇÃO DE MEIOS AUTOCOMPOSITIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS COMO CONDIÇÃO DE POSSIBILIDADE PARA A RESTAURAÇÃO DA HARMONIA SOCIAL

*Taís Eduarda Rostirolla*

*Tatiana Martins do Amaral*

*Daniele Weber S. Leal*

*Jones Mariel Kehl*

**DOI 10.22533/at.ed.60602011096**

### **CAPÍTULO 7..... 88**

UM ESTUDO ACERCA DO INSTITUTO DA MEDIAÇÃO E DA SUA APLICABILIDADE NA COMARCA DE TAQUARA/RS NO ANO DE 2018

*Éder Machado de Oliveira*

*Tatiana Martins do Amaral*

Daniele Weber S. Leal

Jones Mariel Kehl

**DOI 10.22533/at.ed.60602011097**

**CAPÍTULO 8..... 102**

**DIREITO MIGRATÓRIO: UMA ANÁLISE DAS SITUAÇÕES DOS HAITIANOS EM CURITIBA**

Gianluca Nicochelli

Filipe Martins Macedo

**DOI 10.22533/at.ed.60602011098**

**CAPÍTULO 9..... 116**

**A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E A (DES) REGULAÇÃO JURÍDICA DO TRABALHO MIGRANTE**

Thais Helena Alves Rossa

**DOI 10.22533/at.ed.60602011099**

**CAPÍTULO 10..... 127**

**DIREITO A AFETIVIDADE COMO REGULADOR DA PERSONALIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E INFLUENCIADOR SOCIAL**

Melyssa Mendonça Araújo

Renan Nogueira de Oliveira

Sávio de Oliveira Gonçalves

**DOI 10.22533/at.ed.606020110910**

**CAPÍTULO 11..... 135**

**PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E O (DES)ACESSO À JUSTIÇA DO IDOSO NO BRASIL**

Keite Crisóstomo Bezerra

Carolina Yukari Veludo Watanabe

**DOI 10.22533/at.ed.606020110911**

**CAPÍTULO 12..... 146**

**AS DIFICULDADES VIVENCIADAS PELOS EX-APENADOS NA INSERÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO**

Ana Luiza Gomes de Abreu

Cristiana Russo Lima da Silva

Diêgo Lima Maciel

**DOI 10.22533/at.ed.606020110912**

**CAPÍTULO 13..... 156**

**REFLEXÕES SOBRE A POLÍTICA CRIMINAL DA TRANSMISSÃO DO HIV/Aids COM BASE NO DIREITO SISTÊMICO**

Monica Paraguassu Correia da Silva

**DOI 10.22533/at.ed.606020110913**

|  |            |
|--|------------|
| <b>CAPÍTULO 14.....</b>  | <b>168</b> |
| A INEFICÁCIA DAS ALTERNATIVAS PENAIS COMO FORMA DE COMBATE À SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA   |            |
| Matheus de Quadros   |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.606020110914</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 15.....</b>  | <b>178</b> |
| MÍDIA E CONSTRUÇÃO DA REALIDADE: O DISCURSO DA INSEGURANÇA E DO MEDO E SUAS CONSEQUENTES VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS NAS NOTÍCIAS VEICULADAS POR PROGRAMAS POLICIAIS |            |
| Gabriela Moreira d'Assumpção Torres  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.606020110915</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 16.....</b>  | <b>193</b> |
| A INFLUÊNCIA DA MÍDIA TELEVISIVA E DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA PERSISTÊNCIA DO FEMINICÍDIO  |            |
| Carolina de Araújo Oliveira da Silva   |            |
| Pedro Amaral de Lima Spindola  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.606020110916</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 17.....</b>  | <b>202</b> |
| A OPRESSÃO E A DISCRIMINAÇÃO DO GÊNERO FEMININO  |            |
| Filipe Galatti Marchiori   |            |
| Priscila Silveira Duarte Pasqual   |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.606020110917</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 18.....</b>  | <b>215</b> |
| VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ANÁLISE DO PERFIL DE ASSASSINATOS E FEMINICÍDIO NO ESTADO DO CEARÁ  |            |
| Laríssia Cândido Cardoso   |            |
| Teófilo Silva Primo Correia  |            |
| Delmair Oliveira Magalhães Luna Filha  |            |
| Pedro Yan Alexandre Barbosa Kennedy  |            |
| Grayce Alencar Albuquerque   |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.606020110918</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 19.....</b>  | <b>224</b> |
| JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO MEIO DE EMPODERAMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA   |            |
| Bruna de Carvalho Fagundes de Lima   |            |
| Juliana de Sousa Barbosa   |            |
| Jones Mariel Kehl  |            |
| Tatiana Martins do Amaral  |            |
| Daniele Weber da Silva Leal  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.606020110919</b>   |            |

|  |            |
|--|------------|
| <b>CAPÍTULO 20</b> .....   | <b>237</b> |
| UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE OS DIREITOS AMBIENTAIS E DIFUSOS E O AMBIENTE QUE VIVEMOS   |            |
| Armando Luciano Carvalho Agostini  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.606020110920</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 21</b> .....   | <b>254</b> |
| A TRÍPLICE RESPONSABILIZAÇÃO AMBIENTAL NO DIREITO BRASILEIRO: ADMINISTRATIVA, CIVIL E PENAL  |            |
| Aprígio Teles Mascarenhas Neto   |            |
| Francisco Sávio Ponte  |            |
| Mario Antônio Macedo de Sousa  |            |
| Maria Celina Lemos Macedo  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.606020110921</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 22</b> .....   | <b>268</b> |
| AGROBIODIVERSIDADE E PRESERVAÇÃO DAS SEMENTES: A IMPORTÂNCIA DA SOCIEDADE EM REDE NA EFETIVAÇÃO DESSE DIREITO  |            |
| Francieli lung Izolani   |            |
| Jerônimo Siqueira Tybusch  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.606020110922</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 23</b> .....   | <b>282</b> |
| O CONTRATO DE INTEGRAÇÃO VERTICAL AGROINDUSTRIAL NA LEI 13.288/16 E A INCOMPLETUDE CONTRATUAL NO SETOR DO AGRONEGÓCIO: ANÁLISE DO MERCADO AGROEXPORTADOR DE CARNES |            |
| David Kenji Itonaga  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.606020110923</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 24</b> .....   | <b>302</b> |
| DO DIREITO DA EDUCAÇÃO AO DIREITO À EDUCAÇÃO   |            |
| Edilamar Rodrigues de Jesus e Faria  |            |
| Luiza Rodrigues Costa  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.606020110924</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 25</b> .....   | <b>312</b> |
| O ENSINO JURÍDICO EM UMA PERSPECTIVA WARATIANA   |            |
| Aleteia Hummes Thaines   |            |
| Marcelino da Silva Meleu   |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.606020110925</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 26</b> .....   | <b>325</b> |
| O DIREITO VIVO DE EUGEN EHRLICH E AS SUAS MANIFESTAÇÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO   |            |
| Adriano Delfino Moreira  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.606020110926</b>   |            |

|  |            |
|--|------------|
| <b>CAPÍTULO 27.....</b>  | <b>339</b> |
| <b>EDUCAÇÃO PARA UMA CULTURA DE PAZ E A INTERDISCIPLINARIDADE NA NEG-MED-ARB</b> |            |
| Edilamar Rodrigues de Jesus e Faria  |            |
| Luiza Rodrigues Costa  |            |
| Fernanda Rodrigues Costa   |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.606020110927</b>   |            |
| <b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>  | <b>352</b> |
| <b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>   | <b>353</b> |

## O DIREITO VIVO DE EUGEN EHRLICH E AS SUAS MANIFESTAÇÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

*Data de aceite: 01/09/2020*

**Adriano Delfino Moreira**

Universidade do Oeste de Santa Catarina\_  
UNOESC  
<http://lattes.cnpq.br/7964926992125256>

**RESUMO:** O presente artigo tem por objetivo analisar o instituto do Direito Vivo sob a ótica de Eugen Ehrlich e algumas de suas manifestações no ordenamento jurídico brasileiro. Sabe-se que Ehrlich, adepto da corrente do direito livre, desenvolveu um método de compreender o fenômeno jurídico a partir da análise sociológica dos fatos sociais, dando ênfase ao aspecto fático-normativo do direito, e não apenas, na concepção de que o direito se encontra na legislação. Ao refutar tal entendimento, Eugen sustenta que o Direito Vivo se desenvolve nas associações como a família, o Estado e a comunidade, sendo característica a sua dinamicidade. Revela a necessidade de o jurista transformar esses fatos normativos em preceitos jurídicos, denominado direito legislado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Vivo. Direito legislado. Associações. Eugen Ehrlich.

**ABSTRACT:** This article aims to analyze the Instituto do Direito Vivo from the perspective of Eugen Ehrlich and some of its manifestations in the Brazilian legal system. It is known that Ehrlich, a supporter of the free law chain, developed a method of understanding the legal phenomenon from the sociological analysis of social facts, emphasizing the factual-normative

aspect of law, and not only, in the conception that law is in the legislation. In refuting this understanding, Eugen maintains that the Living Law develops in associations such as the family, the State and the community, its dynamism being characteristic. It reveals the need for the jurist to transform these normative facts into legal precepts, known as legislated law.

**KEYWORDS:** Living Right. Legislative law. Associations. Eugen Ehrlich.

### 1 | INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como espoco analisar o instituto do “Direito Vivo” sob a ótica de Eugen Ehrlich, que no final do XIX e início do século XX, fez parte do movimento do Direito Livre e concebeu a sua teoria sobre o Direito Vivo em contraposição ao positivismo jurídico defendido por Hans Kelsen. Assim, Eugen Ehrlich compreende a existência de um direito vivo, independente do direito legislado. Ehrlich define a sociedade não como um agrupamento de indivíduos, mas como o agrupamento de associações, tais como: a família, o Estado, a comunidade etc. Portanto, para o direito vivo cada indivíduo pertence a uma associação, na qual é reconhecido e se submete as regras internas. Nessas relações sociais é que se manifesta o direito vivo, por meio das regras de convivência entre os seus membros.



Denota-se assim, o forte caráter sociológico da teoria do Direito Vivo de Eugen Ehrlich, pois conforme essa teoria o direito não se encontra somente nas preposições jurídicas, as quais são genéricas e abstratas, mas sim na complexidade e na dinamicidade das relações sociais. (EHRlich, 1986, p. 3)

Na sequência, apresenta-se breves comentários sobre as fontes desse direito vivo, isto é, o Estado, a família, a igreja, a propriedade, o contrato, as comunidades, as decisões judiciais, etc. Entender sua constituição e o seu desenvolvimento podem explicar como as prescrições jurídicas são estabelecidas.

Por fim, busca-se demonstrar a manifestação do direito vivo, conforme concebido por Eugen Ehrlich, no Ordenamento Jurídico Brasileiro. Para tanto, foi identificado e analisado alguns julgados dos tribunais das principais cortes Brasileiras, os quais nitidamente, revelam a manifestação do direito vivo.

## 2 I EUGEN EHRlich E O DIREITO VIVO

Eugen Ehrlich nasceu na Áustria em 1862, foi professor e jurista, austríaco da Boukowina, pertencente à escola do Direito Livre, movimento surgido na Alemanha em 1906, considerando um dos grandes expoentes e fundador da Sociologia do Direito, o qual desenvolveu a sua teoria na obra “Fundamentos da Sociologia do Direito de 1913”. Nesta obra o autor compreende o fenômeno jurídico na ideia de que o direito não se encontra preso à legislação, mas na dinâmica fática da vida, nas práticas sociais. Tal pensamento rompe com a doutrina majoritária de sua época, o positivismo, que tinha como principal ícone e defensor Hans Kelsen. (MALISKA, 2015, p.17).

Neste contexto histórico, especificamente, no início do século XX, surgiram diversas escolas de contestação às teorias que justificavam as dogmáticas jurídicas e, principalmente sua relação com a sociologia. Surgiu assim, na Alemanha e na Áustria, a chamada Escola do Direito Livre (*Freirechtsbewegung*), cujo maior expoente foi Eugen Ehrlich (ARNAUD; DULCE, 2000, p. 72).

Notadamente, defendia-se a existência de um Direito Livre, de um Direito social, à margem do Direito Estatal. Podem-se citar como outros integrantes desta corrente de pensamento Hermann Kantorowicz e Ernst Fuchs. Segundo André-Jean Arnaud e Maria José Fariñas Dulce (2000, p. 74):

O Movimento do Direito Livre foi uma corrente “crítica” ante o formalismo, o legalismo e o idealismo, que eram características dominantes da ciência jurídica alemã no início do século XX, configurada, sobretudo, pela *Begriffjurisprudenz* (Jurisprudência dos Conceitos). É preciso interpretar o aparente “radicalismo” das teses defendidas pelos autores do Movimento do Direito Livre em seu contexto histórico. Conquanto elas tenham, com o passar do tempo, provocado muitas críticas e muita polêmica, várias delas foram, hoje, integradas no desenvolvimento da ciência do direito.

Ehrlich sustenta que o fenômeno jurídico deve ser analisado e compreendido como um fenômeno social, pois nasce no meio da “ordem interna das organizações sociais”. Esta concepção rejeita a ideia unívoca do monismo jurídico e seu paradigma formalista. Segundo Ehrlich a sociedade é formada não pela união de indivíduos isolados, mas pelo agrupamento de diversas associações, tais como: família, cooperativa, comunidades, etc. (MALISKA, 2015, p.85).

Portanto, não há para o autor o direito individual, mas apenas o direito social, pois “*para o direito a pessoa individualmente considerada somente existe como membro de uma das várias associações em que se vê inserida ao longo de sua vida*”. (MALISKA, 2015, p.85).

No seio dessas associações sociais diversas regras são reconhecidas por seus integrantes como determinantes da convivência social e agem de acordo com tais regras, são as regras do direito, da moral, da religião, dos costumes, das boas maneiras etc. Ao que Ehrlich chamou de fatos sociais, produtos da força que agem nessas associações e não podem deixar de ser consideradas. (MALISKA, 2015, p.86).

Quando tais regras regulam o modos de agir, impondo ordens e proibições abstratamente aos integrantes das associações denominou de normas. Assim, a ordem interna das associações são determinadas pelas normas jurídica, ou seja, “*o direito empírico, aquele praticado nas associações, que independem de determinação legal*”. (MALISKA, 2015, p.87).

Assim, para Ehrlich, o Direito Vivo surge e se desenvolve nessas associações, são as normas jurídicas que ainda não se tornaram prescrições normativas, ou seja, leis emanadas do Estado. Esse é o Direito Vivo, que existe independentemente do Estado, e é aceito e respeitado pelos membros das associações, pois possuem coerção própria.

Nesta esteira, Ehrlich assevera que “*o direito vivo é aquele que, apesar de não fixado em prescrições jurídicas domina a vida*”. (EHRlichI, 1986, p. 378).

Ehrlich critica o Direito Legislado, no sentido de que este Direito não expõe a realidade da vida em sociedade:

Nossos Código sempre estão sintonizados com uma época muito anterior à contemporânea e toda a arte jurídica do mundo não seria capaz de retirar deles o verdadeiro direito de seu tempo, simplesmente pelo fato de que eles não contêm. As relações jurídicas com que lidam são tão inigualavelmente mais ricas, complexa e cambiantes do que antes, que a própria ideia de esgotá-las em um Código seria uma monstruosidade. Querer aprisionar o direito de uma época ou de um povo nos parágrafos de um Código corresponde mais ou menos a querer um grande rio num açude: o que entra não é mais correnteza viva, mas água morta em muita coisa simplesmente não entra. (EHRlichI, 1986, p. 374).

Dessa maneira o direito legislado (codificado), não corresponde ao direito praticado nas relações sociais, essa dissonância entre a norma positivada e o Direito Vivo afasta o pensamento de que a única fonte do direito é a norma emanada do Estado.

Para demonstrar e justificar a sua teoria Eugen Ehrlich apresenta alguns exemplos do Direito Vivo, inicialmente, refere-se ao casamento no campesinato austro-alemão, no qual o regime de comunhão de bens praticado pelas associações é totalmente diferente do regime de comunhão das prescrições do Código Civil Austríaco e, por conta disso, as prescrições jurídicas do *códex* nunca são aplicadas. (EHRlich, 1986, p. 375-6).

Nesta senda, apresenta ainda o autor o fenômeno do contrato de arrendamento agrário, nos quais as prescrições jurídicas Alemãs e Austríacas são substituídas pelas determinações dos próprios contratos das partes envolvidas. A norma vigente não expressa aquilo que realmente acontece nas associações sociais, o Direito Vivo praticado pelos integrantes das associações estão dissociados da norma positivada. (EHRlich, 1986, p. 376).

No que tange ao direito de família, esclarece Ehrlich:

Tomemos ainda o direito familiar. O que se chama a atenção do observado é a contradição entre a ordem familiar realmente existente e a que os códigos exigem. Creio que na Europa não existe país em que as relações entre homem e mulher, entre pais e filhos, entre família e seu meio realmente sejam tais que correspondam às normas do direito vigente, em que os membros de uma família em sua convivência diária procurassem pôr em prática os direitos que a letra da lei lhes assegura. Com isso está claro que também neste caso o direito vigente não reproduz o quadro mais pálido daquilo que realmente acontece na vida. Por isso de forma alguma a ciência e o ensino podem restringir-se a explicar o que está escrito na lei; eles deveriam investigar as configurações reais, que são diferentes em cada classe social e em cada região, mas que possuem uma essência uniforme e típica. Não se discute aqui se a lei perdeu o domínio sobre a vida ou talvez nunca o tenha possuído, se avida evoluiu para além da lei ou nunca tenha correspondido a ela. Também aqui a ciência como a doutrina do direito cumpre mal a sua tarefa se ela se limita a descrever o que a lei prescreve e não o que de fato acontece. (EHRlich, 1986, p. 377).

Dessa maneira, Eugen Ehrlich demonstra que, no seio das associações, opera-se diversas regras e normas regulatórias comportamentais, que são praticadas e observadas pelos cidadãos, ainda que tais regras e normas não estejam positivadas no ordenamento jurídico.

## **2.1 As Fontes do Direito Vivo**

Para Eugen Ehrlich as fontes do Direito Vivo são às associações, tais como: Estado, família, Igreja, propriedade, contrato, comunidades etc., portanto, entender a sua constituição e o seu desenvolvimento e a sua estrutura interna podem explicar como as prescrições jurídicas são estabelecidas. (MALISKA, 2015, p.120).

Como se observa a teoria de Ehrlich é desenvolvida no historicismo, encarando o fenômeno jurídico de forma empírica, o qual se desenvolve no tempo e na História, sendo necessário a análise sociológica dos fatos sociais construídos na esfera interna das associações, que compõe a sociedade.

Destaca ainda como uma das principais fontes do Direito Vivo “o moderno documento legal”, ou seja, a sentença judiciária, as quais expressam às manifestações do Direito Vivo, utilizada para a correção da interpretação das leis e das construções jurídicas. (EHRlich, 1986, p. 378).

Portanto, para Ehrlich (1925, p. 128, apud COSECHEN; MALISKA. 2016. p. 239). “*A observação viva da realidade é a melhor fonte dos conceitos jurídicos*”. Assim, o Direito Vivo é extraído da observação das relações concretizadas no meio da sociedade, basta observar os hábitos, os contratos, os estatutos, as declarações de última vontade, para extrair as regras que regulam as relações interpessoais.

Entretanto, Ehrlich (1986, p: 145) não afasta a relevância do direito positivado, pois é um instrumento normativo do próprio Estado Moderno na resolução dos conflitos.

Evidentemente seria uma ideia infantil desistir totalmente da legalização do direito dos juristas. O direito científico e o dos juizes superam o direito legal em riqueza, maleabilidade; mas, numa fase superior de evolução, a humanidade é confrontada com uma série de tarefas na vida jurídica que, ao menos na atual constituição social, só podem ser resolvidas pelo Estado.

Assim, para Ehrlich é perfeitamente possível a convivência harmônica entre o direito positivado e o direito vivo, o primeiro apresenta-se como instrumento do Estado na busca de suas finalidades, e, por consequência, o segundo, uma manifestação dos fatos sociais reiteradamente perpetrados nas associações que regulam as regras de convivência, mas adverte que: “*uma ciência jurídica útil não pode apenas se reduzir ao direito escrito, mas deve também dar atenção ao que de fato ocorre na prática jurídica*”. (MALISKA, 2015, p.127).

### **3 I AS MANIFESTAÇÕES DO DIREITO VIVO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

O pensamento do Direito Vivo demonstra a realidade da sociedade, a sua dinamicidade se contrapõe ao caráter estático do direito legislado, pois o Direito Vivo vai aonde o direito legislado não alcança. Impossível o legislador prever e antever todos os fatos sociais, para posterior positivação. Assim, necessário se faz aos operadores do direito recorrer ao direito vivo existente no âmbito social para a solução dos litígios.

Porém, a aplicação do direito vivo deve ser submetida a uma filtragem constitucional. Um Direito Vivo produzido por uma associação, que contraria a ordem constitucional, que

atente contra a dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais, não poderá ser reconhecida pelo Direito Constitucional. (MALISKA, 2015, p. 139). Assim, não podemos chamar de direito vivo, por exemplo, a coação exercida pelos Gangsteres. (MALISKA, 2015, p. 141).

Nesta toada, destaca-se a terrível prática criminosa perpetrada pelas milícias aos moradores das favelas do Estado do Rio de Janeiro, na qual, sob grave ameaça controlam o comércio local e ditam as regras de convivência aos moradores. Apesar dessa prática, sob o ponto de vista sociológico ser considerado um “direito vivo” não pode ser reconhecido pela norma constitucional, pois fere fortemente a dignidade da pessoa humana.

Especificamente, é no direito de família, que se encontra a manifestação do Direito Vivo de forma mais latente. A contradição entre o conceito de família no direito legislado e no direito vivo reflete essa conclusão.

No direito legislado, notadamente, o Código Civil de 2002, o legislador infraconstitucional dedicou no livro IV da parte Especial, dos artigos 1.511 ao artigo 1.783, do Direito da família, o casamento, a separação e o divórcio, a proteção dos filhos, as relações de parentesco, a filiação e o reconhecimento de filhos, a adoção e o poder familiar, a união estável, dentre outros assuntos destinado a família.

Da simples análise dos dispositivos anunciados, historicamente, chega-se à conclusão de que para o direito civil a constituição de família é apenas a união entre homem e mulher, pois o Codex, dedica diversos artigos para regular o casamento. A preocupação exacerbada na formalização e “*sacralização do casamento faz parecer que essa seja a única forma de constituir família*” (DIAS, 2011, p. 148).

Tal entendimento de que a família é a união entre homem e mulher imperou por muito tempo na jurisprudência, expondo o conservadorismo da sociedade brasileira.

No entanto, com a evolução da sociedade, a família ganhou novos contornos, novas formas foram estabelecidas no seio da sociedade, é o direito vivo praticado e manifestado no meio social. A união entre pessoas do mesmo sexo seria considerado unidade familiar? Pois bem, o direito positivado reconhece essa união como uma unidade familiar.

A doutrina mais moderna atenta as mudanças sociais percebeu o direito vivo em relação aos arranjos familiares. Assim o que identifica a família não é a celebração do casamento nem a diferença do sexo, mas o vínculo afetivo entre duas pessoas com objetivos e propósitos comuns. (DIAS, 2011, p. 42).

A Constituição de 1988, em seu artigo 226 (BRASIL, 1988), garantiu a família especial proteção do Estado, reconhecendo a existência de outras entidades familiares, além da constituída pelo casamento, como a união estável e a comunidade formada por pais e seus descendentes. Uma interpretação literal da norma pode levar a conclusões errôneas, levando a crer a inexistência de outros arranjos familiares, além dos referidos no dispositivo.

Diante disso, os magistrados, com fundamento na teoria Ehrlichiana, observando os novos arranjos sociais não demoraram para reconhecer a união de pessoas do mesmo sexo como entidade familiar e garantir-lhe a proteção jurídica. Esse esforço da jurisprudência brasileira foi decisivo no sentido de garantir a dignidade da pessoa humana.

Nesta esteira, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADPF n. 132 e ADI n. 4.277, (BRASIL, 2011), reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar, conferindo ao artigo 1.723 do Código Civil de 2002, interpretação conforme a Constituição Federal, para excluir qualquer significado que impeça o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. Conforme a Corte não se pode discriminar as pessoas em razão do sexo, seja no plano da dicotomia homem/mulher, seja no plano da orientação sexual de cada qual deles.

O Ministro Joaquim Barbosa<sup>1</sup> manifestou seu voto a favor do reconhecimento da união homoafetiva, observando:

Estamos diante de uma situação que demonstra claramente o descompasso entre o mundo dos fatos e o universo do direito". [...] "o direito não foi capaz de acompanhar as profundas e estruturais mudanças sociais não apenas entre nós, brasileiros, mas em escala global.

Como se vê o Ministro esposou a fragilidade do direito positivado, que não é capaz de abarcar todos os fatos da vida humana. A visão restritiva de que o Direito se restringe a norma positivada não subsiste mais no ordenamento jurídico brasileiro. O reconhecimento do direito vivo restou expresso nos votos dos ministros da corte suprema no julgado da ADI 4.277, notadamente, no voto do Ministro Joaquim Barbosa.

Nesse passo, seguiu o Superior Tribunal de Justiça – STJ – no Resp. n. 1.183.378/RS (BRASIL, 2012), no qual sublinhou os múltiplos arranjos familiares reconhecidos pela Carta Magna, não sendo possível negar proteção estatal a nenhuma família, independentemente de orientação sexual dos seus membros, uma vez que todas possuem os mesmo núcleos axiológicos da dignidade da pessoa humana. O direito à autoafirmação e a um projeto de vida independe de tradições ortodoxias. Por fim, ressalta, que o direito à igualdade somente se realiza se é garantido o direito à diferença.

Ainda neste entendimento, refere-se o julgado do juiz Luís Cláudio Cabral Chaves, da 4ª Vara de Família e Sucessões de Manaus, que reconheceu a união estável simultânea de um homem com duas mulheres, após a morte dele. Conforme o magistrado, a ideia tradicional de família, para o Direito brasileiro, era aquela que se constituía pelos pais e filhos unidos por um casamento, regulado pelo Estado.

---

1 Joaquim Barbosa manifestou seu voto reconhecendo a União Homoafetiva no julgamento da ADI: 4277 DF, de Relatoria do Min. AYRES BRITTO, Data de Julgamento: 05/05/2011, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-198 DIVULG 13-10-2011 PUBLIC 14-10-2011 EMENT VOL-02607-03 PP-00341.

A Constituição Federal de 1988 ampliou esse conceito, reconhecendo como entidade familiar a união estável entre homem e mulher. O Direito passou a proteger todas as formas de família, não apenas aquelas constituídas pelo casamento, o que significou uma grande evolução na ordem jurídica brasileira, impulsionada pela própria realidade<sup>2</sup>

Outra manifestação do direito vivo na jurisprudência pátria relacionado ao direito de família encontra-se na multiparentalidade, ou seja, no reconhecimento da dupla paternidade ou maternidade. Neste caminho segue a jurisprudência dos Tribunais de Justiça dos Estados de São Paulo (BRASIL, SÃO PAULO, 2012) e de Santa Catarina (BRASIL, SANTA CATARINA, 2011), que foram os primeiros a acolher este entendimento:

MATERNIDADE SOCIOAFETIVA Preservação da Maternidade Biológica Respeito à memória da mãe biológica, falecida em decorrência do parto, e de sua família – Enteadado criado como filho desde dois anos de idade. Filiação socioafetiva que tem amparo no art. 1.593 do Código Civil e decorre da posse do estado de filho, fruto de longa e estável convivência, aliado ao afeto e considerações mútuas, e sua manifestação pública, de forma a não deixar dúvida, a quem não conhece, de que se trata de parentes - A formação da família moderna não consanguínea tem sua base na afetividade e nos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade. Recurso provido. (TJSP, AC64222620118260286, 1ª Câm. Dir. Privado, Rel. Des. Alcides Leopoldo e Silva Júnior, j. 14/08/2012).

PATERNIDADE E MATERNIDADE SOCIOAFETIVA. AUTORA QUE, COM O ÓBITO DA MÃE BIOLÓGICA, CONTANDO COM APENAS QUATRO ANOS DE IDADE, FICOU SOB A GUARDA DE CASAL QUE POR MAIS DE DUAS DÉCADAS DISPENSOU A ELA O MESMO TRATAMENTO CONCEDIDO AOS FILHOS GENÉTICOS, SEM QUAISQUER DISTINÇÕES. PROVA ELOQUENTE DEMONSTRANDO QUE A DEMANDANTE ERA TRATADA COMO FILHA, TANTO QUE O NOME DOS PAIS AFETIVOS, CONTRA OS QUAIS É DIRECIONADA A AÇÃO, ENCONTRAM-SE TIMBRADOS NOS CONVITES DE DEBUTANTE, FORMATURA E CASAMENTO DA ACIONANTE. A GUARDA JUDICIAL REGULARMENTE OUTORGADA NÃO É ÓBICE QUE IMPEÇA A DECLARAÇÃO DA FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA, SOBRETUDO QUANDO, MUITO ALÉM DAS OBRIGAÇÕES DERIVADAS DA GUARDA, A RELAÇÃO HAVIDA ENTRE OS LITIGANTES EVIDENCIA INEGÁVEL POSSE DE ESTADO DE FILHO. AÇÃO QUE ADEQUADAMENTE CONTOU COM A CITAÇÃO DO PAI BIOLÓGICO, JUSTO QUE A SUA CONDIÇÃO DE GENITOR GENÉTICO NÃO PODERIA SER AFRONTADA SEM A PARTICIPAÇÃO NA DEMANDA QUE REFLEXAMENTE IMPORTARÁ NA PERDA DAQUELA CONDIÇÃO OU NO ACRÉSCIMO DA PATERNIDADE SOCIOAFETIVA NO ASSENTO DE NASCIMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O estabelecimento da igualdade entre os filhos adotivos e os biológicos, calcada justamente na afeição que orienta as noções mais comezinhas de dignidade humana, soterrou definitivamente a ideia da filiação genética como modelo único que ainda insistia em repulsar a paternidade ou maternidade originadas

unicamente do sentimento de amor sincero nutrido por alguém que chama outrem de filho e ao mesmo tempo aceita ser chamado de pai ou de mãe. 7 (TJSC, AC 2011.034517-3, 4ª Câ. Civil, Rel. Des. Subst. Jorge Luis Costa Beber, j. 18/10/2012).

Destarte, deduz-se pelo reconhecimento da jurisprudência brasileira da existência do direito vivo Ehrlichiano, principalmente, no âmbito do direito de família, em que se mostra uma realidade à luz do direito constitucional.

A releitura do direito civil à luz do direito constitucional propicia uma renovação da dogmática civilista que faz emergir um direito de família vivo, que até então era ignorado pelo direito legislado. Nota-se que o reconhecimento desse direito vivo é feito no quadro da ordem constitucional, com referência a princípios constitucionais como dignidade da pessoa humana, solidariedade, igualdade substancial, liberdade e democracia. (MALISKA, 2015, pp. 143-4)

No âmbito do direito penal, encontra-se também a manifestação do direito vivo, a análise sociológica dos aspectos fáticos são expressadas nos julgados atuais. Especialmente, no que tange aos delitos patrimoniais e ao reconhecimento do princípio da “bagatela” ou ainda denominado princípio da “insignificância”.

Tal postulado não tem previsão legal no direito brasileiro. Trata-se de uma criação da doutrina e da jurisprudência, portanto, sendo assim, pode ser considerado uma manifestação do direito vivo. A sua natureza jurídica, para a maioria doutrinária, é de uma causa supralegal de exclusão da tipicidade material. Pois se o fato é penalmente insignificante, ou seja, não lesou e nem causou perigo de lesão ao bem jurídico tutelado, não há motivo para intervenção do direito penal.

Como bem observa MASSON (2014. p. 308), o princípio da insignificância ou criminalidade de bagatela teve sua origem inicialmente no Direito Romano, no campo civil, derivado do brocardo de *minimus non curat praetor*, isto é, o direito penal não deve se ocupar de assuntos irrelevantes, incapazes de lesar o bem jurídico tutelado, como por exemplo a subtração do cadarço de um tênis em uma grande loja de calçados ou ainda, a subtração de uma folha de papel em branco de uma agência bancária.

O Supremo Tribunal Federal, por intermédio do Ministro Celso de Mello, no Habeas Corpus (HC) nº 84.412-0/SP (BRASIL, 2004), estabeleceu critérios que indiquem a possibilidade de atenção ao princípio da insignificância e, conseqüentemente, a aplicação ou não de pena. De acordo com o ministro, para que seja aferido o relevo material da tipicidade penal, é necessária à presença dos seguintes vetores: a) a mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; d) inexpressividade da lesão jurídica provocada.



Em decisão mais recente o Supremo Tribunal Federal (STF), ratificou o entendimento da aplicabilidade do princípio da insignificância, demonstrando o posicionamento firme da Corte, por intermédio do Ministro Celso de Mello, no julgado HC 145406 (BRASIL, 2017), impetrado pela Defensoria Pública da União, determinou a extinção da ação penal, na qual um homem foi condenado pela Justiça de Minas Gerais a prestar serviço à comunidade por furtar 12 caixas de bombom, no valor de R\$ 96,00. Em sua fundamentação o Ministro verificou que o caso em exame todos os requisitos foram preenchidos para aplicação do princípio da insignificância, a saber: a ofensividade mínima da conduta do agente, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada. Desta forma, presentes todos os vetores que autorizam a aplicação do princípio da insignificância restou afastada a tipicidade da conduta.

Neste sentido é a jurisprudência majoritária do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a incidência do princípio da insignificância, dentre inúmeros outros casos, em crime contra o patrimônio, tentados ou consumados, de bens avaliados em: R\$ 270,00 (STF, HC 95.957-RS, rel. Min Celso de Melo, j. 7.10.08); R\$ 160,00 (STF, HC 93.393-RS, rel. Min Cezar Peluzo, j. 14.04.09) R\$ 154,57 (STF, HC 89.624-RS, rel. Min Carmen Lúcia, j. 7.10.08).

Nesta perspectiva, vislumbra-se outra manifestação do direito vivo na seara penal. No que tange ao delito de furto do art. 155, §1º do CPB, conhecida na doutrina como furto noturno, fixou uma causa de aumento de pena, nos casos em que o furto seja praticado durante o repouso noturno.

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: (...)

§ 1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno." (BRASIL, 1940).

Como se observa a pena do delito de furto é aumentada em um terço quando praticado durante o repouso noturno, no entanto, a lei não define o que venha a ser “repouso noturno”. Assim, cabe ao interprete analisar o caso concreto, observar a dinâmica da vida, dos fatos, para aplicação da norma. Portanto, nesse contexto, exige-se o esforço do operador do direito buscar o sentido da norma no direito vivo, conforme a visão Ehrlichiana.

A doutrina mais balizada de forma correta expõe a necessidade do operador do direito em buscar nos fatos sociais o direito vivo. Assim, o significado de repouso noturno, para Damásio de Jesus (2013, p. 358):

Repouso noturno é o período em que, à noite, pessoas se recolhem para descansar. Enquanto na violação de domicílio o CP se refere à qualificadora do fato cometido 'à noite', no furto menciona a circunstância de o fato ser praticado durante o período de repouso noturno. Não há critério fixo para a conceituação dessa qualificadora. **Depende do caso concreto, a ser decidido pelo juiz. Assim, a qualificadora varia no espaço. Ninguém dirá que não foi praticado durante o período de repouso noturno furto realizado às 21 horas no centro de São Paulo.** Entretanto, ocorrerá essa qualificadora numa fazenda do interior, uma vez que é comum nesses lugares o recolhimento das pessoas, para o repouso, ainda bem cedo (grifo meu)

Para Cesar Roberto Bitencourt (2012, p. 803):

Com a expressão durante o repouso noturno, por certo, a lei não se refere ao nascer e ao pôr do sol, mas ao período de recolhimento, aquele em que a população deve dormir. Essa circunstância, **de natureza puramente sociológica, deve ser analisada, casuisticamente, considerando os hábitos e costumes da localidade onde o fato ocorreu.** A existência ou não da majorante é matéria de fato, que deve ser examinada em cada caso concreto. Na linha restritiva a que nos propomos, para se configurar a majorante do repouso noturno necessita ser praticado em casa habitada, já em horário de repouso, porque, nessas circunstâncias, efetivamente, afrouxa-se a vigilância do sujeito passivo, facilitando não só a impunidade mas também o êxito do empreendimento delituoso. Levantaram-se sobre o tema algumas orientações distintas: a) o lugar precisa ser habitado, com pessoa repousando (RT, 559:358); b) o lugar não precisa ser habitado (RT, 537 :372 e 590:361); c) os moradores não devem estar acordados (RT, 498:323); d) não se exige a presença de moradores (STF, RTJ, 64:593 e RT, 637:366). (grifo meu)

Outro exemplo de manifestação do direito vivo no ordenamento jurídico brasileiro pode ser extraído do Recurso Especial nº 249026/PR, de 23/05/2000 (BRASIL, 2000). No presente julgado foi garantido ao postulante o direito de sacar/levantamento do FGTS para fins de tratamento de portador do vírus HIV, apesar da lei 8.036/90, em seu art. 20, XI, prevê tal benesse somente para as pessoas acometidas por neoplastia maligna, ou seja, câncer. O Tribunal de forma acertada entendeu que não se pode apegar, de forma rígida a letra fria da lei, e sim considerá-la com temperamentos, à luz do texto Constitucional, para garantir o pleno direito à saúde, à vida e à dignidade da pessoa humana.

Veja-se a ementa do julgado:

FGTS. LEVANTAMENTO, TRATAMENTO DE FAMILIAR PORTADOR DO VÍRUS HIV.

POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. É possível o levantamento do FGTS para fins de tratamento de portador do vírus HIV, ainda que tal moléstia não se encontre elencada no artigo 20, XI, da Lei 8036/90, pois não se pode apegar, de forma rígida, à letra fria da lei, e sim considerá-la com temperamentos, tendo-se em vista a intenção do legislador, mormente perante o preceito maior insculpido na Constituição Federal garantidor do direito à saúde, à vida e a dignidade humana e, levando-se em conta o caráter social do Fundo que é, justamente, assegurar ao trabalhador o atendimento de suas necessidade básicas e de seus familiares.

2. Recurso Especial desprovido.

Como se pode observar os exemplos doutrinários e jurisprudências expostos acima, tem reconhecido e revelado o “Direito Vivo”, ou seja, aquele que, apesar de não fixado em prescrições jurídicas, domina a vida. (EHRlich, 1996, p. 378).

O apego exacerbado ao direito positivado, a letra fria da lei, sem levar em considerações os fatos sociais, não é suficiente para a solução dos diversos conflitos na sociedade. A análise sociológica pelo operador do direito conduz a identificar e trazer a lume o “direito vivo”.

#### **4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A guisa de considerações finais tem-se que objetivou compreender a construção teórica do instituto do Direito Vivo na visão de Eugen Ehrlich e a sua manifestação atual no ordenamento jurídico brasileiro.

De acordo com o pensamento de Ehrlich o direito não se restringe apenas as normas que emanam do aparato estatal, originam-se, principalmente, das relações sociais praticadas nas associações sociais, tais como: a família, a comunidade, a igreja etc. Essas manifestações comportamentais expressam às regras de convivência e determinam a origem das normas jurídicas.

Essas regras de convivência praticadas no seio da sociedade, por vezes são reconhecidas pela jurisprudência brasileira, notadamente, nos julgados do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, revelando assim o Direito Vivo.

Percebe-se que os magistrados, em suas decisões, não estão presos apenas ao direito positivado/legislado, o qual é limitado e não apresenta as soluções para todos os conflitos existentes da sociedade, assim, recorrer ao Direito Vivo, é um imperativo necessário para resolução dos problemas sociais.

Uma das formas de manifestação do Direito Vivo é encontrada e revelada no direito de família, os novos arranjos familiares demonstram novas regras de convivência nas associações familiares. No entanto, o direito de família positivado não é capaz de satisfazer as demandas existentes na sociedade, o que impõe aos magistrados a inevitável busca do Direito Vivo para a solução dos litígios sociais, como forma de resolução.

O reconhecimento das relações homoafetivas e pluriafetivas, bem como, o reconhecimento da multiparentalidade, pelos tribunais, são alguns dos exemplos atuais da existência e manifestação do Direito Vivo.

No entanto, cumpre observar a necessidade de submeter os fatos sociais, que revelam o Direito Vivo a uma filtragem constitucional, como forma de garantir o princípio da dignidade da pessoa humana e legitimação do Direito Vivo.

## REFERÊNCIAS

ARNAUD, André-Jean; DULCE, Maria José Fariñas Dulce. **Introdução à Análise Sociológica dos Sistemas Jurídicos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

BRASIL. **Constituição**. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituição/Constituição.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição/Constituição.html)>. Acesso em 05/03/2019.

BRASIL. **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** - STF - ADI: 4277 DF, Relator: Min. AYRES BRITTO, Data de Julgamento: 05/05/2011, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-198 DIVULG 13-10-2011 PUBLIC 14-10-2011 EMENT VOL-02607-03 PP-00341<<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20627236/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-4277-df-stf>>. Acesso em 05/03/2019>.

BRASIL. **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**. Habeas Corpus. HC 84.412-SP. Relator: Min. Celso de Melo. De 19/11/2004. Disponível em:<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28%28HC+84412%29%29+NAO+S%2EPRES%2E&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/y8uqs7mz>> Acesso em 06/03/2019.

BRASIL. **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** - STF. HC 145406, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, julgado em 31/08/2017, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-198 DIVULG 01/09/2017 PUBLIC 04/09/2017 <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28%28HC+145406%29%29+NAO+S%2EPRES%2E&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/y7ax93cz>> Acesso 06/03/2019.

BRASIL. **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** - STJ - REsp: 1183378 RS 2010/0036663-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 25/10/2011, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/02/2012. <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21285514/recurso-especial-esp-1183378-rs-2010-0036663-8-stj/voto-21285518?ref=serp>>. Acesso em 05/03/2011

BRASIL. **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. REsp 249.026/PR, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/05/2000, DJ 26/06/2000, p. 138. Disponível em < [http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&iivre=\(\(%27RESP%27.clap.+e+@num=%27249026%27\)+ou+\(%27RESP%27+adj+%27249026%27.suce.\)\)&thesaurus=JURIDICO&fr=veja](http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&iivre=((%27RESP%27.clap.+e+@num=%27249026%27)+ou+(%27RESP%27+adj+%27249026%27.suce.))&thesaurus=JURIDICO&fr=veja)>. Acesso em 08/03/2019.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código penal comentado** / Cezar Roberto Bitencourt. — 7. ed. — São Paulo: Saraiva, 2012. 1. Direito penal - Legislação I. Título. 10-14020 CDU-343 (81) (094.46).

COSECHEN, Daniela Michalowski; MALISKA, Marcos Augusto. **O direito vivo das famílias contemporâneas na perspectiva de Eugen Ehrlich**. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS. ISSN: 0104-6594. 2016. Porto Alegre/RS.<<https://seer.ufrgs.br/revfacdir/article/view/70080/40501>> Acesso em 01/03/2019.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

EHRlich, Eugen. **Fundamentos da Sociologia do Direito**. Brasília: UnB, 1986. Tradução de René Ernani Gertz. Brasília: Universidade de Brasília. 1986.

JESUS, Damásio de. **Direito penal, 2º volume**: parte especial; Crimes contra a pessoa o crimes contra o patrimônio / Damásio de Jesus. — 33. ed. — São Paulo: Saraiva, 2013.

MALISKA, Marcos Augusto. **Introdução à sociologia do direito de Eugen Ehrlich**. Aportes para uma Reflexão Atual Sobre Pluralismo e Constituição. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2015.

Masson, Cleber. **Direito penal esquematizado**: parte especial – vol. 2 / Cleber Masson. – 6.ª ed. rev. e atual – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014.

SÃO PAULO. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** - TJSP, AC64222620118260286, 1ª Câmara. Dir. Privado, Rel. Des. Alcides Leopoldo e Silva Júnior, j. 14/08/2012. <<https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22130032/apelacao-apl-64222620118260286-sp-0006422-2620118260286-tjsp>> Acesso em 05/03/2019

SANTA CATARINA. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** - TJSC, AC 2011.034517-3, 4ª Câmara. Civil, Rel. Des. Subst. Jorge Luis Costa Beber, j. 18/10/2012. <[http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/buscaForm.do#resultado\\_ancora](http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/buscaForm.do#resultado_ancora)> Acesso em 05/03/2019.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Adolescente 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 309

Agrobiodiversidade 268, 269, 270, 272, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281

Agronegócio 13, 271, 272, 273, 274, 275, 282, 283, 284, 293, 295, 296, 298, 299, 300, 301

### C

Conceito 16, 17, 22, 23, 32, 33, 37, 40, 92, 95, 104, 105, 107, 108, 112, 113, 114, 123, 147, 174, 181, 205, 212, 239, 242, 243, 244, 245, 246, 256, 273, 274, 284, 291, 295, 330, 332, 339

Constituição 2, 3, 4, 12, 13, 15, 16, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 42, 46, 49, 60, 62, 63, 68, 70, 72, 76, 90, 99, 102, 103, 104, 112, 120, 123, 129, 133, 134, 136, 137, 142, 143, 150, 152, 173, 180, 181, 182, 190, 191, 192, 203, 210, 211, 213, 225, 238, 243, 244, 246, 250, 252, 254, 255, 256, 257, 259, 263, 273, 280, 283, 285, 301, 302, 303, 304, 307, 308, 309, 310, 311, 326, 328, 329, 330, 331, 332, 336, 337, 338, 341, 343

Corte interamericana 1, 2, 5, 13

Criança 20, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 158, 163, 189, 209, 210, 211, 309

Cultura de paz 86, 101, 235, 339, 340, 341, 345, 350

### D

Direito 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 77, 85, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 111, 114, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 142, 143, 144, 149, 150, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 182, 192, 205, 206, 210, 224, 227, 229, 230, 235, 236, 237, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 259, 260, 261, 263, 266, 267, 268, 270, 272, 273, 276, 280, 281, 283, 284, 285, 286, 288, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 301, 302, 303, 304, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 349, 350, 351, 352

Direito à imagem 58, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 69, 70, 72

Direito ambiental 239, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 259, 266, 267, 273, 280

Direito migratório 102

Direitos humanos 1, 2, 4, 5, 13, 83, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 112, 113, 114, 123, 142, 144, 145, 153, 157, 165, 166, 167, 169, 180, 192, 198, 212, 217, 222, 225, 303, 304,

307, 308, 310, 324, 341, 352

Direito vivo 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338

## **E**

Educação 83, 111, 112, 125, 129, 130, 131, 133, 134, 139, 145, 150, 151, 153, 156, 159, 160, 163, 198, 201, 204, 212, 233, 240, 241, 247, 249, 252, 253, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 314, 315, 319, 322, 339, 340, 341, 343, 352

Empoderamento 83, 143, 224, 226, 230, 231, 232, 235, 278, 339, 341, 343

Ensino jurídico 100, 312, 313, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323

Eugen Ehrlich 325, 326, 328, 336, 338

Ex-apenados 146, 147, 150, 154

## **F**

Feminicídio 193, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 210, 213, 215, 217, 218, 219, 221, 222, 229, 235, 236

## **H**

Humanismo 15, 16, 20, 21, 23, 27, 28, 156, 157, 158, 160, 161, 166

## **I**

Idoso 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 309

## **J**

Justiça restaurativa 73, 74, 75, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 160, 162, 163, 164, 224, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 343

## **M**

Mediação 34, 77, 78, 79, 80, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 290, 339, 340, 341, 342, 343, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351

Meio ambiente 160, 237, 238, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 254, 255, 256, 257, 259, 260, 261, 262, 263, 266, 272, 273, 274, 277, 280, 281, 308, 352

Mídia 178, 179, 182, 183, 184, 185, 187, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 200, 201, 252, 272, 278, 280

## **N**

Natureza 4, 17, 20, 21, 34, 42, 43, 48, 65, 66, 68, 76, 80, 85, 105, 106, 107, 128, 131, 159, 182, 218, 219, 231, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 248, 250, 256, 257, 258, 260, 266, 270, 273, 274, 281, 288, 289, 294, 295, 299, 309, 333, 335, 343

## O

Opressão 202, 203, 212, 309

## P

Perspectiva Waratiana 312

Pessoas públicas 58, 62, 63, 65, 66, 69

Política criminal 156, 157, 158, 160, 163, 165, 173, 174, 177

Princípios constitucionais 30, 32, 39, 42, 45, 99, 113, 186, 190, 333, 348

Processo Judicial Eletrônico 135, 136, 138, 139, 141, 142, 143, 144

Programas policiais 178, 179, 186

## R

Responsabilização ambiental 254, 255

## S

Superlotação carcerária 168

## T

Trabalho 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 32, 45, 49, 58, 64, 65, 70, 80, 81, 86, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 135, 136, 138, 139, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 163, 168, 170, 178, 181, 193, 197, 202, 203, 204, 205, 211, 212, 213, 214, 217, 222, 224, 233, 243, 255, 256, 270, 287, 297, 305, 307, 308, 309, 311, 312, 313, 315, 317

## V

Violência 73, 75, 82, 83, 84, 85, 130, 133, 159, 160, 171, 175, 179, 182, 183, 187, 191, 192, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 210, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 309, 340, 341, 346

Violência doméstica 73, 75, 83, 84, 85, 196, 197, 199, 217, 218, 219, 221, 222, 224, 226, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)





# A Natureza e o Conceito do Direito 3

 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)  
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)  
 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

  
Ano 2020

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# A Natureza e o Conceito do Direito 3

 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)  
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)  
 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

  
**Ano 2020**